



PROCESSO Nº 407/14

PROTOCOLO Nº 12.089.280-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 657/14

APROVADO EM 17/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DR. CAETANO
MUNHOZ DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO
E NORMAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em
Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao
Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 270/14-SUED/SEED, de 05/03/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 23/10/13, de interesse do Instituto Estadual de Educação Dr. Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental, Médio e Normal que, por sua direção, solicita a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Instituto Estadual de Educação Dr. Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Rua João Eugênio, nº 894, Centro, do município de Paranaguá é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7436/12, de 05/12/12, a partir da publicação em DOE, de 26/12/12 a 26/12/17.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 231)

Curso Técnico em Vendas
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 833 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno



PROCESSO N° 407/14

Número de vagas: 35 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Período de integralização do curso: mínimo de um ano e máximo de cinco anos
Requisito de acesso: egressos do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.3 Justificativa (fl. 08)

(...)

A implantação do Curso Técnico em Vendas faz-se necessária em virtude das novas demandas do mundo do trabalho exigir um profissional convenientemente formado, que seja capaz de transformar os planos idealizados em ações efetivas. Neste contexto, fatores tem determinado a ampliação do espaço de atuação desses profissionais e demonstrado a necessidade de uma formação técnica.

Os objetivos estão descritos à fl. 32.

1.4 Perfil Profissional (fl.36)

O Técnico em Vendas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Estuda os produtos e serviços da empresa, caracteriza o público-alvo e recolhe informações sobre as demandas e o mercado em geral. Prepara ações de venda. Promove e efetua venda de produtos e serviços, bem como a organização do ambiente de venda. Promove serviço de apoio ao público, fidelização e atendimento pós-venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Colabora na captação de novos clientes.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

- Talentos Revelação e Integração Profissional
- Prefeitura Municipal de Parangá

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls.

82 a 84.



PROCESSO N° 407/14

1.6 Organização Curricular

O curso apresenta carga horária de 833 horas.

Matriz Curricular (fl. 76)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM VENDAS

NRE: 21 Paranaguá		MUNICÍPIO: 1840 Paranaguá			
INSTITUIÇÃO: 00032 – I.E.E. Dr Caetano Munhoz da Rocha - EFMN					
ENDEREÇO: Rua João Eugênio, 894					
TELEFONE: (041) 3423-1916 FAX: (041) 3422-7620					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: TÉCNICO EM VENDAS			CH: 1.000 h/a – 833 horas		
TURNO: NOITE			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2014			FORMA: GRADATIVA		
DISCIPLINAS		SEMESTRES		HORA/	
		1º	2º	AULA	HORA
1	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL	03	03	120	100
2	ECONÔMIA E MERCADO	02	02	80	67
3	ESTRATÉGIA DE VENDAS E NEGOCIAÇÃO	03	03	120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		02	40	33
5	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	03	03	120	100
6	INFORMÁTICA	02		40	33
7	LOGÍSTICA NO COMÉRCIO E SERVIÇOS	03	03	120	100
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	03	03	120	100
9	NOÇÕES DE DIREITO COMERCIAL	03	03	120	100
10	TÉCNICA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	03	03	120	100
TOTAL		25	25	1000	833

Matriz Curricular de acordo com a LDB n° 9394/96.

Paranaguá, 05 de setembro de 2013


Edina Beatriz Gimenes
Diretora Geral - Res. 0012/11 DOE 06/01/12



PROCESSO N° 407/14

1.7 Certificação (fl. 210)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Vendas.

1.8 Critérios de Avaliação (fl. 78)

(...)

A média para aprovação é de 6,0 (seis vírgula zero)

Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores à fl. 78.

O Plano de Avaliação do Curso está anexado à fl. 86.

1.9 Coordenação de Curso e Estágio (fl. 88)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Amarildo Cabral Valdana	-Bacharel em Ciências Contábeis	-Coordenação de Curso

O Plano de Estágio não obrigatório está anexado à fl. 60 e as práticas profissionais estão descritas à fl. 74.

Os recursos físicos e materiais estão descritos à fl. 204.

1.10 Comissão de Verificação (fl. 233)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 395/13, de 29/11/13, do NRE de Paranaguá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Vanda do Pilar dos Santos Bandeira, licenciada em História, Loraine Carlin Clemente Moura, licenciada em Pedagogia; Claudinei Teixeira, licenciado em Pedagogia e como perito Márcio Roberto Modesto Rosa, bacharel em Administração, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para o funcionamento do curso.

1.11 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 59/14 – DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para autorização de funcionamento do curso.



PROCESSO N° 407/14

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem habilitação, de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a escola possui instalações adequadas para a oferta do curso, dispondo de laboratório de Informática e biblioteca com acervo bibliográfico específico para o curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 12 meses, carga horária de 833 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano, 35 vagas por turma, presencial, do Instituto Estadual de Educação Dr. Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar;



PROCESSO N° 407/14

c) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

d) atender a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de setembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE